



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 085/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Autoriza desafetação de área e autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área abaixo discriminada no loteamento denominado Jardim Bela Vista, nesta Cidade, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Formosa.

I – Uma área de terreno Contígua a Quadra 30, do Loteamento denominado Jardim Bela Vista, localizado nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: limitando-se com a Rua 12 (doze) medindo 65,00 m(sessenta e cinco metros) e por linha quebrada, limitando-se com a Via Perimetral medindo 74,50 m(setenta e quatro metros e cinquenta centímetros); **FUNDO**: limitando-se com a Rua 13, medindo 85,00 m(oitenta e cinco metros); **LADO DIREITO**: limitando-se por linhas quebradas com o lote 02 (dois), medindo 30,00 m(trinta metros), limitando-se com os lotes 01, 03 e 05 (um, três e cinco), medindo 36,00 m(trinta e seis metros); **LADO ESQUERDO**: limitando-se com a Travessa Perimetral, medindo 20,00 m(vinte metros), perfazendo uma área total de 5.218,76 m² (cinco mil, duzentos e dezoito metros e setenta e seis centímetros quadrados).

Art. 2º Fica autorizada a alienação, à FML Construtora LTDA, CNPJ: 12.695.757/0001-26, localizada à Rua Jose Viana Lobo, n.º 290, Loja 03, Sala 02, Centro, Cep: 73.801-270, Formosa-GO, uma área de terreno abaixo discriminada no loteamento denominado Jardim Bela Vista, nesta Cidade.

I – Uma área de terreno Contígua a Quadra 30, do Loteamento denominado Jardim Bela Vista, localizado nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: limitando-se com a Rua 12 (doze) medindo 65,00 m (sessenta e cinco metros) e por linha quebrada, limitando-se com a Via Perimetral medindo 74,50 m (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros); **FUNDO**: limitando-se com a Rua 13, medindo 85,00 m (oitenta e cinco metros); **LADO DIREITO**: limitando-se por linhas quebradas com o lote 02 (dois), medindo 30,00 m(trinta metros), limitando-se com os lotes 01, 03 e 05 (um, três e cinco), medindo 36,00 m(trinta e seis metros); **LADO ESQUERDO**: limitando-se com a Travessa Perimetral, medindo 20,00 m(vinte metros), perfazendo uma área total de 5.218,76 m² (cinco mil, duzentos e dezoito metros e setenta e seis centímetros quadrados).

Art. 3º A alienação de que trata esta lei será onerosa e poderá ser parcelada em até 12 (doze) vezes ao requerente, qual seja FLM CONSTRUTORA LTDA, para fins de regularização fundiária nos termos da Lei Municipal n.º 322/10, de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

AUTÓGRAFO N.º 085/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 18 de novembro de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral